



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 82/2020
Projeto de Lei nº 109/2020
Autoria do Vereador Rodrigo Simões

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO CONDUTOR DE TRANSPORTADOR ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, EXCEPCIONALMENTE DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DEVIDO À PANDEMIA DA COVID-19, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Apoio ao Condutor de Transportador Escolar, no âmbito do Município de Ribeirão Preto, excepcionalmente durante o estado de calamidade pública devido à pandemia da COVID-19.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se ao Permissionário de Transporte Escolar que tem Inscrição Ativa nos Cadastros do Município de Ribeirão Preto e devida autenticação de reconhecimento da Transerp.

Art. 2º São objetivos do Programa de Apoio ao Condutor de Transportador Escolar:

I - garantir proteção social aos transportadores escolares;

II - garantir que as manutenções preventivas e corretivas dos veículos sejam mantidas;

III - garantir que, na retomada das aulas presenciais na rede municipal de ensino, o serviço de transporte escolar seja reestabelecido prontamente.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 3º Para consecução dos objetivos do Programa de Apoio ao Condutor de Transportador Escolar, o Poder Executivo fica autorizado a:

I - isentar o Condutor de Transporte Escolar do pagamento de preços dos serviços prestados pela Transerp durante o estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia e por mais 12 (doze) meses após seu fim;

II - contratar os veículos e Condutores do Transporte Escolar para prestação de serviços de transporte de passageiros e cargas em medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia, conforme dispuser o regulamento.

Art. 4º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a regulamentar, por meio de Decreto, as normas para fiel execução desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 5 de junho de 2020.

LINCOLN FERNANDES
Presidente